



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

**CONTRATO Nº 019/2022**

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE FIRMAM ENTRE SI, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E O SENHOR **LUIZ CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR** DECORRENTE DA **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 11.757.681/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por sua titular, a Sra. Ana Lídia Nascimento De Barros, Secretária Municipal, Brasileira, com endereço à Av Canal, Apt 306, Bloco 1697, Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP 49.000-000, inscrito no CPF sob o nº00132419580, Portadora do RG nº 1225473 SSP/SE, e do outro o Sr. **LUIZ CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR**, representante do **GRUPO MUSICAL PEDRINHO FARRA DE AMIGOS**, portador do CPF nº 028.158.375-79 e RG nº 2.024.825-3 SSP/SE, residente na Rua Laranjeiras, nº 170, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto consiste na **contratação de show artístico do GRUPO MUSICAL PEDRINHO FARRA DE AMIGOS**, que será realizado no dia **15/06/2022**, no **CENTRO DE ARTESANATO DE RIACHUELO/SE**, com a finalidade de **parabenizar os profissionais da saúde em virtude da posição no PROGRAMA PREVINE BRASIL**, conforme proposta da contratada:

BANDA	LOCAL	DATA
GRUPO MUSICAL PEDRINHO FARRA DE AMIGOS	CENTRO DE ARTESANATO DE RIACHUELO/SE	15/06/2022

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL**

Obriga-se o contratado a apresentar seu show musical no Município de Riachuelo/SE, no local e data apresentado na cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, o FMS obriga-se a pagar à contratada a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme relação de valores abaixo:

TRANSPORTE	ALIMENTAÇÃO	CACHÊ	PRODUÇÃO
R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 3.300,00	R\$ 800,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o FMS de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal.
- c) FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até finalização do evento. O evento será realizado no dia 15 de junho de 2022, podendo ser prorrogado a critério das partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2036 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA
FONTE DE RECURSO	150011002 – RECURSO PRÓPRIO

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

A CONTRATADA e o FMS declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº 06/2022**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS**

Cabe a CONTRATADA todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado ao servidor da Secretaria competente acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da Execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 13 de junho de 2022.

  
**ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS**  
**Secretária Municipal**  
**CONTRATANTE**

  
**LUIZ CARLOS DOS SANTOS JÚNIOR**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_